

I - o repasse de recursos para as APACs conveniadas nos termos definidos no convênio;

II - a articulação e a integração com os demais entes e entidades públicas para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado;

III - a fiscalização através da Secretaria Estadual de Justiça do acompanhamento e fiscalização das metas da administração das APACs.

Art. 14 Na execução dos convênios, a que se refere a presente Lei caberá ao Poder Executivo Estadual garantir e especificar a termo, os direitos e deveres do preso estabelecido pela Lei de Execução Penal Brasileira, assim como:

I - a assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal e, em outras legislações pertinentes;

II - se necessário, a reforma e ampliação dos Centros de Ressocialização Social;

III - os veículos para atendimento às demandas dos condenados, previstas na Lei de Execução penal e, na legislação pertinente;

IV - os móveis, utensílios e equipamentos;

V - a alimentação;

VI - diagnóstico, exames clínicos complementares, medicamentos, cirurgias, tratamentos clínico-médicos, odontológico, psicológico, e outros necessários para restabelecer a saúde e promover o direito a vida dos presos;

VII - a educação;

VIII - outros, definidos no convênio.

Art. 15 Serão objetos de convênio entre o Estado e as APACs, os Centros de Reintegração Social, estabelecimentos destinados a:

I - a condenados em regime fechado, semiaberto e aberto, com situação jurídica definida, ainda que haja sentença condenatória sem o trânsito em julgado;

II - a condenados cujas famílias residam na comarca;

III - a condenados que tenham praticado crime no âmbito da comarca.

Parágrafo único Não será admitido, nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade de que trata este artigo, o recebimento de condenados de outros Estados, salvo com a expressa concordância motivada e fundamentada, do juízo da Execução Criminal competente, depois de manifestação expressa e fundamentada do Ministério Público.

Art. 16 A ocupação das vagas no sistema APAC levará em conta a existência de condenação prévia, o bom comportamento carcerário, a proximidade com a família, a manifestação de vontade e aceitação prévia do método pelo condenado, o tempo de pena a cumprir e o critério de antiguidade.

§ 1º Os requisitos elencados no *caput* deste artigo serão levantados pela Secretaria Estadual de Justiça, que disponibilizará lista dos pré-aprovados no seu site oficial.

§ 2º A ocupação de vagas no Sistema APAC pressupõe a situação jurídica definida, ainda que não exista sentença pena condenatória transitada em julgado.

Art. 17 A transferência de presos condenados para o sistema APAC levará em consideração:

I - que o preso seja condenado;

II - que o preso tenha sua família residindo na comarca da circunscrição do Centro de Reintegração Social pleiteado;

III - que o preso, ou seu defensor manifeste por escrito seu desejo de cumprir sua pena na APAC e seu compromisso em seguir todos os regulamentos da instituição;

IV - que o preso entre para uma lista de espera, sendo que os primeiros a ser transferidos seguirão o critério de antiguidade; e

V - os demais critérios estabelecidos sem portaria conjunta entre o Governo do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Corregedoria de Justiça do Estado de Mato Grosso, Secretário de Justiça do Estado de Mato Grosso e Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 18 As APACs poderão firmar parceria a Fundação Nova Chance - FUNAC, e com outras entidades civis para contribuírem com a atribuição de trabalho, promover a saúde, educação e outros benefícios afins, que possam valorar a dignidade humana dos presos, no âmbito dos Centros de Reintegração Social.

Art. 19 O Governador do Estado de Mato Grosso, em conjunto com a presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Corregedoria de Justiça do Estado e Secretário Estadual de Justiça e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso expedirá portaria conjunta, que disporá sobre as diretrizes para a ocupação, apoio, preenchimento de vagas destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade no regime fechado, semiaberto e aberto nos Centros de Reintegração Social, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado de Mato Grosso.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1651303

LEI Nº 12.774, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a exigência de taxas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

TAXAS EXIGIDAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, as taxas arroladas no Anexo I desta Lei, decorrentes do exercício regular do poder de polícia e a prestação, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, relativas aos fatos geradores a seguir descritos:

I - inclusão e liberação de restrição de averbação de execução premonitória;

II - baixa de restrição administrativa;

III - reclassificação de veículo acidentado/sinistrado de grande para média monta;

IV - credenciamento de empresa registradora de contrato de gravame;

V - renovação do credenciamento de empresa registradora de contrato de gravame;

VI - credenciamento de empresa de recuperação extrajudicial de veículos;

VII - renovação do credenciamento de empresa de recuperação extrajudicial de veículos;

VIII - recuperação extrajudicial de veículos;

IX - inclusão e liberação de restrição de arrolamento de bens;

X - remoção para o pátio de veículos de 2 ou 3 rodas em percurso superior a 30 km, por km;

XI - remoção para o pátio de veículos de 4 rodas em percurso superior a 30 km, por km;

XII - remoção para o pátio de veículos mais de 4 rodas em percurso superior a 30 km, por km;

XIII - credenciamento empresa sistema de vistoria;

XIV - renovação de credenciamento empresa sistema de vistoria;

XV - credenciamento do funcionário da empresa de vistoria;

XVI - renovação do credenciamento do funcionário da empresa de vistoria;

XVII - credenciamento de empresa de sistema de placa identificação veicular-PIV;
XVIII - renovação do credenciamento de empresa de sistema de placa identificação veicular-PIV;
XIX - credenciamento do funcionário da empresa de estampagem;
XX - renovação do credenciamento do funcionário da empresa de estampagem;
XXI - credenciamento do funcionário da empresa de desmonte;
XXII - renovação do credenciamento do funcionário da empresa de desmonte;
XXIII - credenciamento de empresa de sistema de desmonte;
XXIV - renovação do credenciamento de empresa de sistema de desmonte;
XXV - autorização prévia para certificado de segurança veicular - CSV.

Art. 2º São contribuintes das taxas as pessoas, naturais ou jurídicas, que:

- I - estiverem sujeitas ao exercício regular do poder de polícia por órgão estadual;
- II - requeiram ou utilizem, de forma efetiva ou potencial, serviços públicos específicos e divisíveis, prestados por órgão estadual.

Art. 3º Ficam também reinstituídas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, as taxas instituídas pelas Leis nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014, nº 10.380, de 11 de março de 2016, nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, e nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020, que passam a integrar o Anexo I desta Lei.

Art. 4º As taxas instituídas e reinstituídas nos termos dos arts. 1º a 3º desta Lei, serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes no Anexo I desta Lei e terão por base de cálculo o valor da UPF/MT.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam convertidos os valores das taxas atuais dos serviços cobradas pelo DETRAN-MT com base na UPF/MT de dezembro de 2024.

§ 2º Os valores das taxas constantes no Anexo I desta Lei serão convertidos em moeda corrente, observando-se o valor da UPF/MT vigente para o mês de janeiro do exercício financeiro em que ocorrer o respectivo pagamento.

CAPÍTULO II
TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EVENTUAIS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 5º Fica dada nova redação à Tabela D constante no Anexo Único da Lei nº 9.067, de 23 de dezembro de 2008, que altera e acresce dispositivos da Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências, passando a vigorar conforme disposto no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2025, o Anexo Único da Lei nº 10.237, de 30 de dezembro de 2014, os Anexos I a V da Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, e os Anexos I e II da Lei nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

ANEXO I

Código	Descrição	Valor em UPF/MT
2000	AUTORIZACAO PARA PLACA DE EXPERIENCIA POR PAR	0,7633
2005	AUTORIZACAO PARA EFETUAR ALTERACAO DE CARACTERISTICA	0,7450
2006	AUTORIZACAO PARA GRAVACAO OU REGRAVACAO DE CHASSI	0,5311
2009	AUTORIZACAO PARA SUBSTITUICAO, GRAVACAO OU REGRAVACAO DE MOTOR	0,5311
2010	CERTIDAO DE PROPRIEDADE DE VEICULOS, BAIXA E OUTRAS	0,0833
2012	CERTIDAO NEGATIVA DE MULTA	0,0833
2013	TRANSFERENCIA RENAVE	0,3166
2014	TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE / 1º EMPLACAMENTO	1,2602
2016	ART 233 CTB - DEIXAR DE REGISTRAR VEIC EM ATE 30 DIAS	0,5783
2020	BAIXA DEFINITIVA DE VEICULO	0,3467
2024	INCLUSAO DE GRAVAME	0,6418
2026	CANCELAMENTO DE GRAVAME SOLICITADO PELO AGENTE FINANCEIRO	2,1004
2027	EMISSAO LICENCA CONFORME ANEXO I DA RESOLUCAO 004/98 CONTRAN	0,5334
2028	CANCELAMENTO DO REGISTRO INICIAL DO VEICULO PELA CONCESSIONARIA	2,1004
2029	HOMOLOGACAO DE LAUDO DE EMPRESAS PRIVADAS DE VISTORIA VEICULAR	0,1328
2030	LAUDO / HOMOLOGACAO DE VISTORIA VEICULAR	0,1328
2032	LICENCIAMENTO ANUAL	0,7776
2038	REEMISSAO DE CRVE CRLVE POR ERRO DO REQUERENTE	0,2655
2046	RESERVA DE PLACA	2,2130
2051	VISTORIA PARA CREDENCIAMENTO E CREDENCIADOS	1,4898
2052	CREDENCIAMENTO DE VEICULO	0,2023
2057	VISTORIA SEMESTRAL DE VEICULO ESCOLAR	0,9656
2058	COMUNICACAO DE VENDA	0,1328
2059	BAIXA DA COMUNICACAO DE VENDA	0,1328
2062	CREDENCIAMENTO TITULAR	5,0026
2064	CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO	2,5197
2066	CREDENCIAMENTO DE ESTAMPADORES DE PLACAS	5,0026
2068	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE GUINCHOS	5,2050
2070	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO TITULAR	5,0027
2072	RENOVACAO CREDENCIAMENTO PREPOSTO	2,5198
2074	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAMPADORES DE PLACAS	5,0027
2076	RENOVACAO ANUAL DE EMPRESA DE GUINCHOS	1,3886
2081	EMISSAO DE CERTIFICADO E CREDENCIAL DE TRANSPORTADOR ESCOLAR	0,1655
2082	CREDENCIAMENTO PLACADE EXPERIENCIA	3,5140
2084	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO PLACA DE EXPERIENCIA	3,5140
2086	REGISTRO DE LIVRO DE CONTROLE PLACA DE EXPERIENCIA	0,5134
2089	CREDENCIAMENTO DE FINANCEIRAS, SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME	7,4580
2090	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE FINANCEIRAS SIS NAC GRAVAME	3,6416
2092	LIBERACAO DE RESTRICAO VEICULO SINISTRADO	0,7745
2096	LACRE DE PLACA ELETRÔNICO	0,1000

2097	REEMISSAO DE CRLV COM A ORIGINAL MANTIDA	0,2520
2099	REGISTRO DE CONTRATOS DE VEICULOS	1,7551
2100	INCLUSAO E LIBERACAO DE RESTRICAO DE AVERBACAO DE EXECUCAO PREMONITÓRIA (ART. 828 NCP)	0,1725
2101	BAIXA DE RESTRICAO ADMINISTRATIVA (ART. 270 CTB)	0,1725
2102	RECLASSIFICACAO DE VEICULO ACIDENTADO/SINISTRADO DE GRANDE PARA MEDIA MONTA	0,1725
2103	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA REGISTRADORA DE CONTRATO DE GRAVAME	12,6511
2104	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA REGISTRADORA DE CONTRATO DE GRAVAME	12,6511
2105	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL DE VEICULOS	12,6511
2106	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL DE VEICULOS	12,6511
2107	RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL DE VEICULOS	1,7551
2108	INCLUSAO E LIBERACAO DE RESTRICAO DE ARROLAMENTO DE BENS	0,1725
3001	REATIVACAO DO CADASTRO DE PRIMEIRA HABILITACAO	0,7967
3002	REQUERIMENTO DE CNH	0,4061
3006	REGISTRO DE OUTRA UF	0,4278
3021	EXAME TEÓRICA DE RECICLAGEM PARA INFRATORES	0,1844
3023	REVISAO DE PROVA TEORICA	0,0517
3025	EXAME TEÓRICO DE DIRECAO DEFENSIVA E PRIMEIROS SOCORROS	0,1844
3026	CERTIDÕES DE HABILITACAO	0,1032
3028	CADASTRAMENTO DE INSTRUTOR ESPECIAL OU AUTONOMO	0,4322
3029	REEX TEÓRICO DE DIR DEFENSIVA E PRIMEIROS SOCOR RESOLUCAO 168/ CONTRAN	0,1844
3031	SUBSTITUICAO DE INSTRUTOR	0,1655
3044	REMISSAO POR ERRO DE CREDENCIADO	0,4278
3046	REENTRADA DE PROCESSO DEVOLVIDO POR INCORRECAO DE REQUERENTE	0,4278
3048	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO MEDICOS/PSICÓLOGOS	3,2358
3049	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE DIRETORES/INSTRUTORES	0,5977
3050	ALTERACAO NO REGISTRO DE CFC	1,2599
3051	INCLUSAO DE INSTRUTOR DE OUTRO CFC	0,2023
3052	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE CFC	5,0365
3054	CREDENCIAMENTO INICIAL DE MEDICO/ PSICÓLOGO	3,2358
3055	CREDENCIAMENTO INICIAL DE DIRETORES/ INSTRUTORES	0,5977
3056	CREDENCIAMENTO DE CFC	5,0365
3062	EMISSAO DO DOCUMENTO DE HABILITACAO	0,2139
3064	TRANSFERENCIA DE PROCESSO ENTRE AUTO-ESCOLAS OU CIRETRANS	0,3467
3070	EXPEDICAO DE HABILITACAO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR	1,7433
3075	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS DE VISTORIA VEICULAR	7,4580
3076	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS DE VISTORIA VEICULAR	3,6416
3077	REQUERIMENTO PROCESSO DE PRIMEIRA HABILITACAO	0,1330
3079	COLETA DE IMAGEM	0,1260
3080	EXAME/REEXAME PRATICO A	0,2241

3081	EXAME/REEXAME PRATICO B, C, D OU E	0,2241
3082	EXAME/REEXAME TEÓRICO	0,1750
3083	BAIXA DE IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO	0,3444
4020	ESTAD PATIO P/ VEIC DE 2 OU 3 RODAS P/ DIA DE APREENSAO	0,2111
4021	ESTAD PATIO PARA VEIC 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO	0,2721
4022	ESTAD PATIO PARA VEIC COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA DE APREENSAO	0,3610
4024	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA	0,9932
4026	COPIA DE PROJETO DE ENGENHARIA	0,7633
4032	PROJETO DE SINALIZACAO PARA PARTICULARES	5,0026
4033	REQ DE AUT VEIC DE CAT C, D OU E PART OU ALUGUEL	0,1839
4034	REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	0,6665
4035	REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS DE 2 OU 3 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295
4036	REMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	0,8331
4037	REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295
4038	RREMOCAO PARA PATIO DE VEIC DE MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO DE ATE 30 KM	1,2219
4039	REMOCAO PARA O PATIO DE VEICULOS MAIS DE 4 RODAS EM PERCURSO SUPERIOR A 30 KM, POR KM	0,0295
4040	REPOGRAFIAS DE DECOMENTOS	0,0295
4050	ASSINATURA MENSAL P/ CREDENCIADOS DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	0,7633
4051	ASSINATURA SEMESTRAL P/ CREDENCIADOS DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	4,5704
4052	ASSINATURA ANUAL P/ CREDENCIADOS DE ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS	9,1777
4053	ACESSO AO SIST. HAB P/ AGEND. LAC. D FRQ COMS CFC POR RENACH	0,1655
4054	EMISSAO DE CRACHA PARA CREDENCIADO (UNITARIO)	0,2207
4055	2 VIA DE CRACHA PARA CREDENCIADO	0,1104
4060	CREDENCIAMENTO EMPRESA TELEMETRIA	12,6511
4061	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA TELEMETRIA	12,6511
4062	CREDENCIAMENTO DE CLINICAS MEDICA/ PSICOLÓGICA	5,9918
4063	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE CLINICAS MEDICA/PSICOLÓGICA	5,9918
4064	CREDENCIAMENTO REMARCADOR DE CHASSI	6,8572
4065	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO REMARCADOR DE CHASSI	6,8572
4066	CREDENCIAMENTO EMPRESA DE DESMONTE	5,7679
4067	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA DE DESMONTE	5,7679
4068	CREDENCIAMENTO EAD	5,7679
4069	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO EAD	5,7679
4070	CREDENCIAMENTO ADMINISTRADORA DE CARTAO	19,5342
4071	RENOVACAO DE CREDENCIAMENTO DE CARTAO	19,5342
4072	DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO	0,5554
4083	ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL	1,2305
4084	ALVARA ANUAL DE CREDENCIAMENTO PARA QUAISQUER FINS	1,5584
4085	CADASTRO, RENOVACAO OU ALTERACAO DE DADOS DO INSTRUTOR, DIRETOR GERAL OU DIRETOR DE ENSINO DE CFC	0,2777



4086	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO DE CFC FORA DA SEDE (MAIS DE 50KM DA CIDADE)	2,5183
4087	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SISTEMA DE VISTORIA	12,6511
4088	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SISTEMA DE VISTORIA	12,6511
4089	CREDENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE VISTORIA	0,5977
4090	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE VISTORIA	0,5977
4091	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SISTEMA DE PLACA IDENTIFICACAO VEICULAR-PIV	12,6511
4092	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE SISTEMA PIV	12,6511
4093	CREDENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE ESTAMPAGEM	0,5977
4094	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE ESTAMPAGEM	0,5977
4095	CREDENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE DESMONTE	0,5977
4096	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DO FUNCIONARIO DA EMPRESA DE DESMONTE	0,5977
4097	CREDENCIAMENTO EMPRESA DE SISTEMA DE DESMONTE	12,6511
4098	RENOVACAO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA SISTEMA DE DESMONTE	12,6511
4099	AUTORIZACAO PREVIA PARA CERTIFICADO DE SEGURANCA VEICULAR - CSV	0,1725

Anexo II

“LEI Nº 9.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

ANEXO ÚNICO

(...)

TABELA D

Taxa de Segurança sobre prestação de serviços eventuais de competência do Corpo de Bombeiros Militar

TABELA D		
Taxa de Segurança sobre prestação de serviços eventuais de competência do Corpo de Bombeiros Militar		
Item	Discriminação	Quantidade (UPF-MT)
4	Taxa de Segurança Pública sobre prestação de serviço eventual de competência do Corpo de Bombeiros Militar	
4.1	Vistoria técnica, com direito a dois retornos de vistorias	
4.1.1	Residencial Multifamiliar, com área que não ultrapasse 300 m²	1
4.1.2	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior	0,0015
4.1.3	Educacional, Cultura Física, Serviço de Saúde e Institucional com área que não ultrapasse 300 m².	1
4.1.4	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior	0,0025
4.1.5	Comercial, Serviço de Hospedagem, Serviço Profissional, Local de Reunião de Público, Serviço Automotivo e assemelhado com área que não ultrapasse 300 m².	1
4.1.6	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior	0,0035
4.1.7	Indústria, Depósito, Especial e Agroindústria de risco médio e alto com área que não ultrapasse 300 m².	2
4.1.8	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior	0,004

4.1.9	Indústrias, Depósitos, Especial e Agroindústrias de risco baixo, e revendas de GLP até Classe V, com área que não ultrapasse 300m².	1
4.1.10	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior.	0,0015
4.2	Shows, eventos, instalações provisórias e similares para cada análise ou vistoria, sem direito a retorno.	
4.2.1	Análise de PSCIP em áreas utilizadas que não ultrapassem 750 metros quadrados	2
4.2.2	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior	0,002
4.2.3	Vistoria técnica em áreas utilizadas que não ultrapassem 750 metros quadrados	2
4.2.4	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior	0,002
4.3	Análise de processos de segurança contra incêndio e pânico em ocupação com direito a dois retornos por notificação de erros ou falhas na sua elaboração	
4.3.1	Residencial Multifamiliar, com área que não ultrapasse 750m²	2
4.3.2	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior	0,001
4.3.3	Educacional, Cultura Física, Serviço de Saúde e Institucional com área que não ultrapasse 750m².	2,5
4.3.4	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior	0,002
4.3.5	Comercial, Serviço de Hospedagem, Serviço Profissional, Local de Reunião de Público, Serviço Automotivo e assemelhado com área que não ultrapasse 750m²	3
4.3.6	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior	0,003
4.3.7	Indústria, Depósito, Especial e Agroindústria de risco médio e alto com área que não ultrapasse 750m².	4
4.3.8	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior	0,005
4.3.9	Indústrias, Depósitos, Especial e Agroindústrias de risco baixo, e revendas de GLP até Classe V, com área que não ultrapasse 750m².	2
4.3.10	Por metro quadrado excedente à área mencionada no item anterior.	0,001
4.4	Consulta prévia de processo de segurança contra incêndio e pânico	
4.4.1	Referente à área de até 750m²	2
4.4.2	Referente à área superior a 750m²	3,5
4.5	Alteração de dados de processos de segurança contra incêndio e pânico em ocupação com direito a dois retornos por notificação de erros ou falhas na sua elaboração	
4.5.1	Alteração de razão social/pessoa física e/ou CNPJ/CPF	0,5
4.5.2	Atualização de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, sem acréscimo de área	1
4.5.3	Por metro quadrado de área acrescida, além do previsto no item anterior	0,0015
4.5.4	Substituição de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, sem acréscimo de área	2
4.5.5	Por metro quadrado de área acrescida, além do previsto no item anterior	0,002
4.7	Outras situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público	
4.7.1	Segundas vias de documentos	0,25
4.7.2	Emissão de Termo de Ajustamento de Conduta	0,5
4.7.3	Busca e cautela de projeto de segurança contra incêndio e pânico	1
4.7.4	Credenciamento, cadastramento, habilitação de Pessoas Jurídicas (A)	2
4.7.5	Credenciamento, cadastramento, habilitação de Pessoa Física (A)	1
4.7.6	Elaboração de Parecer Técnico por Comissão Técnica	2